



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento de auxílio representação no âmbito do Coren – PI.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de x de janeiro de 2019, e

- CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16;
- CONSIDERANDO** o Regimento Interno do COREN-PI, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019;
- CONSIDERANDO** que o teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, autoriza aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizarem a concessão de auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;
- CONSIDERANDO** que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores são de relevância pública e social;
- CONSIDERANDO** que aos Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação, nos termos da lei.
- CONSIDERANDO** a possibilidade de ocorrerem despesas com locomoção e refeição para o desempenho de atividades de representação na cidade de origem do membro ou colaborador do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- CONSIDERANDO** a possibilidade de ocorrerem, no desempenho dessas atividades, situações excepcionais de despesas extraordinárias não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção;
- CONSIDERANDO** que é vedado o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- CONSIDERANDO** que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;
- CONSIDERANDO** o conteúdo dos Acórdãos nº 1.163/2008-TCU – 2ª Câmara e 2.164/2014-TCU-Plenário;
- CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 491/2015, alterada pela Resolução COFEN nº

Secretaria
emp



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

605/2019, que Estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação na 541ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 18 de dezembro de 2019.

DECIDEM:

Art. 1º. A concessão de auxílio representação no âmbito COREN – PI passa a ser regulamentado por esta Decisão.

Art. 2º. O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas.

§ 1º. As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§ 2º. As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§ 3º. Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

Art. 3º. O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do COREN – PI, ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político-representativas do Conselho, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

Parágrafo Único – Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Conselho Regional de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º. O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º. É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

*Secretaria
@mpg*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

§ 3º Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário “Exame de Documentação de pré-análise para Concessão do Auxílio Representação”, constante do Anexo I da Resolução COFEN nº 491/2015, se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente.

§ 4º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela Presidência do COREN – PI, à apresentação dos documentos que necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 5º Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do respectivo Conselho comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 1º do art. 4º desta Decisão.

Art. 5º. O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do COREN – PI é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atividade político-representativa ou de gerenciamento superior, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente a até 15 (quinze) auxílios representação por mês para os integrantes da Diretoria.

§ 1º. Para os demais Conselheiros, efetivos ou suplentes, fica o pagamento limitado ao valor correspondente a até 10 (dez) auxílios representação por mês.

§ 2º. O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do respectivo Conselho de Enfermagem:

I – Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II – Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

III – Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

IV – Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência, ficando o pagamento limitado ao valor correspondente a até 02 (dois) auxílios representação por mês.

V – Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência, ficando o pagamento limitado ao valor correspondente a até 02 (dois) auxílios representação por mês.

§ 3º. Os Conselheiros suplentes somente farão jus ao recebimento de auxílio representação no caso de convocação formal da Presidência do COREN – PI, para substituição dos conselheiros efetivos em seus impedimentos e suspeições ou no caso de leitura de pareceres diversos.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

 **Coren^{PI}**
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

*Secretaria
@mo*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

§ 4º. A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no *caput* deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 6º. É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 7º. As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do COREN – PI, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.

Parágrafo único – Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

Art. 8º. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, por meio de decisão motivada, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 meses.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização decorrer da iniciativa do Conselho Regional de Enfermagem, a decisão deverá ser submetida à homologação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 9º - Fica revogada o inteiro teor da Decisão COREN – PI nº 055 de 27 de julho de 2017.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, por meio de Decisão.

Art. 11 - Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

Teresina – PI, 18 de dezembro de 2019.

Tatiana Maria Melo Guimarães
Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães
Conselheira Presidente
Coren-PI n. 110.720-ENF

Amanda Lúcia Barreto Dantas
Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas
Conselheira Secretária
Coren-PI n. 133.133-ENF